PREGÃO Nº 015/2017

CONTRATO Nº 061/2017

CONTRATO Nº 061/2017 DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: **ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**. NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.578/0001-61, situada na Rua Rufino Raimundo Torres S/N, na cidade de Floresta do Piauí-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Prefeito: **Amilton Rodrigues de Sousa**.

CONTRATADA: ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 15.274.647/0001-89, com sede na Av. Joaquim Ramos nº 1.239, na cidade na Nazaré do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Francisco das Chagas Silva Santana, portador do CPF: 526.547.703-07.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato de Aquisição de Passagens rodoviárias e despacho de malotes para atendimento das famílias carentes atendidas pelos Programas Sociais, bem como todas as Secretarias do município de Floresta do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Pregão nº 015/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Passagens rodoviárias e despacho de malotes para atendimento das famílias carentes atendidas pelos Programas Sociais, bem como todas as Secretarias do município de Floresta do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Pregão nº 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 015/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 015/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 015/2017;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 24 de Julho de 2018, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município PROPRIO/ PROPRIO/ FPM/ISS/ICMS/FMAS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **129.960,00** (cento e vinte e move mil, novecentos e sessenta reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floresta do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Floresta do Piauí - PI, 25 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí – Piauí
CNPJ Nº 01.612.578/0001-61
Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa
CONTRATANTE

ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 15.274.647/0001-89
Resp. Sr. Francisco das Chagas Silva Santana
CPF: 526.547.703-07.
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Marcos Antonio da Silva CPF nº 905.091.373-34

2º Elaine de Sousa Lopes CPF nº 035.463.703-76

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 060/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 014/2017 de 21/07/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: GUARIBAS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.502.561/0001-09, sediada na Av. Sem Helvídio Nunes nº 1.680, Bairro: Junco, na cidade de Picos-PI, representada pelo seu procurador o Sr. André Luis Pinto Silva Marques, portador do CPF: 2.148.992-SSDS-PB e CPF nº 025.607.874-23.
OBJETO: Aquisição de um Veículo de Passeio, motor a partir de 1.3, zero km, 04 portas, (completo), com Ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta do Piauí-PI, conforme o Pregão nº 014/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR: R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 25/07/2017 a 26/07/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **GUARIBAS VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.502.561/0001-09.

Floresta do Piauí (PI), 25 de Julho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 015/2017 de 21/07/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí (PI).
CONTRATADA: ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 15.274.647/0001-89, com sede na Av. Joaquim Ramos nº 1.239, na cidade na Nazaré do Piauí-PI, representada pelo seu titular o Sr. Francisco das Chagas Silva Santana, portador do CPF: 526.547.703-87.
OBJETO: Aquisição de Passagens rodoviárias e despacho de malotes para atendimento das famílias carentes atendidas pelos Programas Sociais, bem como todas as Secretarias do município de Floresta do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I do Pregão Presencial nº 015/2017.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município.
VALOR: R$ 129.960,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 25/07/2017 a 24/07/2018.
ASSINATURAS: Prefeito: Amilton Rodrigues de Sousa e Empresa: **ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 15.274.647/0001-89.

Floresta do Piauí (PI), 25 de Julho de 2017.

Vicente Cesar Martins
Presidente da CPL

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N.Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JULHO de 2017.

O Prefeito Municipal de Gilbués-PI, Leonardo de Morais Matos, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANA LUCIA TAVARES RODRIGUES, casada portadora de CPF: 394133453-87, RG Nº1.127.351 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Trexe de Maio, s/n Gilbués-PI para o cargo de ASSISTENCIA SOCIAL do CRAS do Município de Gilbués-PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO DE MORAIS MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Gilbués, 26 julho de 2017

Publique-se Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués-PI, aos 26 (vinte e seis de julho) do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA POMUCENO
CHEFE DE GABINETE

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N.Paranaguá, S/N – Centro – Cep: 64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JULHO de 2017.

O Prefeito Municipal de Gilbués-PI, Leonardo de Morais Matos, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JULIANA TAVARES DIAS, solteira portadora de CPF:032.853.453-65, RG Nº29.48665-59 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Fausto Lustosa, s/n Gilbués-PI para o cargo de ASSISTENCIA SOCIAL do CREAS do Município de Gilbués-PI.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO DE MORAIS MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Gilbués, 26 julho de 2017

Publique-se Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués-PI, aos 26 (vinte e seis de julho) do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA POMUCENO
CHEFE DE GABINETE